

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre, em reunião ordinária, de forma virtual, no dia 10 de março de 2022, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.889, de 4 de janeiro 2021, que reitera o estado de calamidade pública e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Porto Alegre, que disciplina em seu art 43 "*os Conselhos Municipais realizarão suas atividades por meio remoto, inclusive reuniões, e deliberarão digitalmente, no que couber, regulamentado por Regimento Interno*".

CONSIDERANDO que, apesar de a vacinação ter avançado inclusive para crianças e adolescentes, o município tem se mantido em torno de 60% de ocupação dos leitos de UTI, denotando a necessidade de se manter o distanciamento social como medida preventiva;

CONSIDERANDO que, as Unidades de Saúde (US) estão diretamente envolvidas com o processo de enfrentamento da Pandemia e da vacinação para COVID-19 e há necessidade de envolver as representações destes serviços para participação efetiva no Plenário dos Conselhos Distritais de Saúde;

RESOLVE:

- 1.** Manter as reuniões virtuais do Plenário do CMS/POA.
- 2.** Manter reuniões híbridas do Núcleo de Coordenação.
- 3.** Manter as reuniões virtuais da Secretaria Técnica(SETEC) e das Comissões Temáticas e Executivas, que estejam em funcionamento, para garantir o suporte de assessoramento necessário para subsidiar o Plenário e o Núcleo de Coordenação.
- 4.** Manter a suspensão, até nova orientação, das reuniões presenciais dos Conselhos Locais de Saúde ativos, mas garantindo sua participação nas reuniões virtuais do Plenário do respectivo Conselho Distrital de Saúde.
- 5.** Prorrogar *pro tempore* o mandato de todos os Núcleos de Coordenação dos Conselhos Distritais de Saúde, em decorrência da crise do COVID-19 e durante a recomposição dos seus Plenários, para possibilitar a realização de novas eleições.
- 6.** Recompôr o Plenário dos Conselhos Distritais de Saúde (CDS), com direito a voz e voto, da seguinte forma:
 - a) Os Conselhos Locais de Saúde (CLS), que se mantiveram ativos entre 2020-2022, isto é, com a Coordenação Local eleita e, de alguma forma, se reunindo e acompanhando as atividades da sua Unidade de Saúde, devem formalizar a indicação de 2 (dois) representantes do segmento dos/das usuários e 1(um) representante do segmento dos/as trabalhadores/as em saúde ao seu CDS;

b) Os Conselhos Locais de Saúde, que não se mantiveram ativos entre 2020-2022, deverão organizar uma reunião em parceria e acompanhamento do seu Conselho Distrital de Saúde, com o fim de escolher 2 (dois) representantes do segmento dos usuários e 1(um) representante do segmento dos trabalhadores em saúde.

c) A Gerência Distrital poderá encaminhar a indicação de representantes do segmento gestor/prestador somente das Unidades de Saúde, que tenham indicado representantes dos segmentos dos usuários e dos trabalhadores em saúde.

7. Alertar que, conforme legislação municipal, os representantes dos segmentos dos usuários e dos trabalhadores não podem estar investidos de cargo em comissão (cc) ou exercendo cargo eletivo (ser conselheiro tutelar, por exemplo) ou ser conselheiro em outro Conselho Municipal.

8 Recomendar aos Conselhos Locais de Saúde que indiquem os/as trabalhadores/as, que tenham vínculo e conhecimento do território-população da sua Unidade de Saúde, como, por exemplo Agentes Comunitários/as de Saúde (ACS).

9. Ampliar as reuniões dos Conselhos Distritais de Saúde, as quais serão abertas para a participação da comunidade em geral dos territórios correspondentes - associação de moradores, movimentos sociais, serviços da região, residentes, entre outros - que terão direito à voz.

10. Manter as reuniões virtuais para os Conselhos Distritais de Saúde até nova avaliação do processo de recomposição dos Plenários dos Conselhos Distritais e do cenário da pandemia de COVID-19.

11. Manter o apoio da Secretaria Executiva do CMS/POA e a participação de representantes do Núcleo de Coordenação do CMS/POA nas reuniões dos Conselhos Distritais de Saúde.

12. Delegar à Secretaria Executiva do CMS/POA pactuar um CALENDÁRIO DE REUNIÕES com cada Conselho Distrital de Saúde, observando que as reuniões devem ocorrer, preferencialmente, após as 18 horas e exceto nas quintas-feiras, em virtude das Plenárias do CMS/POA.

13. Delegar à Assessoria de Comunicação do CMS/POA a publicização do CALENDÁRIO DE REUNIÕES DOS CONSELHOS DISTRITAIS DE SAÚDE nos canais virtuais de comunicação do nosso Colegiado.

14. Observar as seguintes orientações para a realização das reuniões virtuais dos Plenários dos Conselhos Distritais de Saúde:

1º) O Núcleo de Coordenação Distrital de Saúde deverá encaminhar a listagem com a composição de seu Plenário (indicações dos CLS) até 24 horas antes da sua reunião.

2º) As reuniões virtuais devem ter duração de até 2(duas) horas.

3º) A sala virtual será aberta às 30 minutos antes do início da reunião, assim, iniciará com qualquer quorum e serão organizadas pelo Assessor Técnico e/ou Assessora de Comunicação do CMS/POA.

- 40) As reuniões virtuais serão convocadas pelo Coordenador do Conselho Distrital de Saúde, via e-mail, com cópia para o cms@portoalegre.rs.gov.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, constando a pauta da reunião.
- 50) Será encaminhado pelo CMS/POA, em até 24 horas antes de cada reunião, um link para participação da reunião virtual.
- 60) Para ingressar na sala virtual será obrigatório a abertura da câmara para a identificação e cada vez que exercer o direito de voz ou de voto
- 70) Para participar da reunião é obrigatório o uso de fone de ouvido e o microfone só deve ser ligado quando for chamado/a e sua inscrição pela coordenação da mesa.
- 80) A gravação da reunião no aplicativo utilizado tem a finalidade de posterior registro e será descartada após a consolidação da respectiva ata.
- 90) Serão computadas as presenças dos/as Conselheiros/as, sendo que, em caso de ausência, as justificativas devem ser encaminhadas por escrito, via e-mail, até 2(dois) dias úteis, conforme descrito no Regimento Interno do Conselho Distrital de Saúde.
- 100) A Secretaria Executiva ou Assessora de Comunicação, que estiver organizando a reunião, receberá antecipadamente até 10 (dez) inscrições, que contará com o máximo de 2 (dois) minutos para Informe. Caso ainda houver vagas, estas serão divulgadas no início da reunião e quem tiver interesse se inscreve pelo chat ou por whatsapp, cujo número será indicado quando do envio do link da reunião virtual.
- 110) As reuniões virtuais obedecerão a uma pauta elaborada pelo Núcleo de Coordenação Distrital, que constará de:
- I. Informes do Núcleo de Coordenação Distrital e do CMS/POA;
 - II. Apresentação da pauta;
 - III. Debate ou Esclarecimento da Pauta: Serão abertas até 5 (cinco) inscrições de, no máximo, **3(três) minutos**. Possibilitando que o/a Conselheiro/a ou participante possa manifestar-se sobre a pauta, solicitando inscrição no chat da reunião ou pelo whatsapp (cujo número será indicado quando do envio do link da reunião virtual);
 - IV. Informes dos/as Conselheiros/as e participantes: serão realizados ao final da reunião, sendo concedidos a cada inscrito/a o tempo de 2 (dois) minutos para fazer o seu Informe e, em virtude do limite de tempo disponível para a reunião virtual, será notificado o tempo restante para fala e, esgotado os 2 (dois) minutos, será cortado o microfone, com o objetivo de garantir que todos/as inscritos/as façam sua manifestação.
 - V. A deliberação, se houver, será através de voto, computado nominalmente.

15. Revogar a Instrução Normativa nº 01/2021.

Reunião Ordinária Virtual

Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre